



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 003/2004  
Processo NARC Alto São Francisco Nº:

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Vanessa Michele Amaral Braga-ME  
Empreendimento: Unidade Industrial  
Classe: I  
Atividade: Lavanderia Industrial  
Endereço: Fazenda Campo Limpo  
Localização: zona rural  
Município: Bom Despacho /MG  
Consultoria Ambiental: José Eduardo Bicalho - CREA/MG 4R 198-D

### RESUMO

A empresa em comento, situada em zona rural, no município de Bom Despacho, requereu a Licença de Operação em procedimento corretivo.

Após o parecer técnico e jurídico sugerirem o indeferimento por falta de dados para uma precisa análise técnica, o COPAM decidiu colocar o processo em sobrestado, para que no prazo de 90 dias, a empresa apresentasse os estudos faltantes. Em 2/3/2004 a empresa solicitou a dilação do prazo para a entrega dos estudos. A solicitação foi indeferida através do ofício DINNQ n.132/2004, não concedendo o prazo adicional. Os estudos foram protocolados intempestivamente em 5/04/2004. Em 29/07/2004 foi realizado um relatório de vistoria no empreendimento. Em 20/9/2004 foi elaborado o parecer técnico. O prosseguimento de análise, dado ao processo, leva ao entendimento que os estudos complementares protocolados foram aceitos.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida. O Instituto Mineiro das Águas outorgou Vanessa Michelle Amaral Braga, através da portaria 1212/2003, de 25/10/03 (fls. 382). Urge salientar, que não constam nos autos, a averbação da reserva legal à margem da matrícula do imóvel onde se localiza o empreendimento, logo se opina pela inclusão da condicionante:

*Apresentar a averbação da reserva legal à margem da matrícula do registro de imóvel. Prazo: 90 dias*

| Núcleo de Apoio à Regional Copam Alto São Francisco - NARC |   |
|--|---|
| Autores:   | Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco. |
| Pedro Coelho Amaral  | Rogério Noca  |
| Assinatura:  | Assinatura:   |
| Data: 3/11/04  | Data:   |

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação em procedimento corretivo a título precário, em conformidade com o Art.3º. da Resolução COPAM n. 1/92, considerando a necessidade de se verificar a eficácia do sistema de tratamento dos efluentes emitidos pela empresa, condicionada ao cumprimento das condicionantes impostas. A Licença terá validade de seis meses.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer .

Divinópolis, 3 de novembro de 2004.



Pedro Coelho Amaral  
OAB/MG 93438



Rubrica do Autor